

Salário do gestor de falência depende da recuperação da empresa

Governo define estatuto dos administradores de insolvência e reforma multas e fiscalização.

Inês David Bastos
ines.bastos@economico.pt

A remuneração dos administradores de insolvência vai depender do sucesso que tiverem na viabilização das empresas em dificuldades financeiras. Esta é uma das novidades do novo Estatuto do Administrador Judicial, cuja proposta - a que o Diário Económico teve acesso - já foi distribuída pelo Ministério da Justiça aos parceiros.

“Em processo especial de revitalização ou em processo de insolvência que envolva a apresentação de um plano de recuperação (...) a remuneração do administrador de insolvência é determinada com base no montante dos créditos a satisfazer aos credores”, lê-se no diploma, que aumenta as multas a aplicar aos gestores que violem as regras e reforça a fiscalização, com a aplicação de um maior número de sanções.

Este era um dos diplomas que faltava para permitir a total execução do programa que o Governo lançou para travar a falência de

empresas, que disparou nos últimos anos. Foi revisto o Código de Insolvência, criado o programa Revitalizar (em Maio) e lançado um mecanismo extrajudicial de recuperação de empresas. Mas faltava definir o estatuto dos administradores que vão acompanhar os processos. O diploma está feito mas ainda tem que ser alvo de apreciação pelos parceiros e sujeito a processo legislativo.

Apesar de concordarem com a remuneração em função do desempenho, os advogados consideram que o diploma de Paula Teixeira da Cruz é “pouco ambicioso”. As principais críticas vão para a norma que permite a um administrador com, “pelo menos”, dois processos de insolvência inscrever-se na lista oficial para exercer a actividade. “É preciso administradores que sejam verdadeiros técnicos porque houve uma grande avaliação do regime”, reage ao Diário Económico Nuno Líbano Monteiro, sócio da PLMJ e coordenador da área de reestruturações e insolvências (ver entrevista ao lado).

O mesmo advogado critica o facto de o diploma não especificar qual vai ser a entidade fiscalizadora da actividade dos administradores, já que acaba com a Comissão de Apreciação e Controlo da Actividade dos Administradores da Insolvência. Também a Associação Portuguesa dos Administradores Judiciais (APAJ) critica esta lacuna. “Esta classe devia ter uma associação profissional pública e o Ministério da Justiça não diz que entidade vai fazer a fiscalização”, diz ao Diário Económico o presidente da APAJ, José Ribeiro Gonçalves. Este responsável critica ainda o facto de o diploma não prever formação contínua para os administradores de insolvência. E lamenta que o Governo não tenha ainda definido um concurso para admissão de administradores de insolvência (não é aberto desde 2004). A APAJ queixa-se da falta de profissionais suficientes para acompanhar o número de processos de falência (mais de 10 mil ao ano, segundo dados de 2011). ■

Paula Teixeira da Cruz quer mais transparência na selecção dos administradores e reforça sanções.



O QUE MUDA...

- Fazem estágio de três meses.
- Economia, gestão de empresa e deontologia passam a fazer parte do exame.
- Coimas para violação de deveres mais que quadruplicam. E sanções também aumentam.
- Gestor na revitalização ou plano de insolvência recebe remuneração consoante o grau de sucesso na recuperação de dívida e viabilização.
- Basta ter dois processos de insolvência para se inscrever na lista oficial.
- É extinta comissão que fiscaliza os administradores e criada outra entidade que vai supervisionar e regular a actividade, ainda por definir.

QUATRO PERGUNTAS A...



NUNO LÍBANO MONTEIRO

Sócio da PLMJ e coordenador da Área de Prática de Reestruturações e Insolvência

“Revisão do estatuto é pouco ambiciosa”

Advogado responsável por muitos processos de insolvência, Líbano Monteiro quer um administrador de insolvência para um grupo económico e quer aposta na técnica dos gestores.

Qual é a principal mudança da revisão? o que é que muda?

Muda muito pouco. Ao permitir que se inscrevam nas listas administradores que tenham tido apenas dois processos de insolvência pode pôr em causa a qualidade técnica. Temos que ter administradores de insolvência tecnicamente muito bem preparados porque houve uma grande evolução do regime. É preciso conhecer a fundo a empresa. E quando há estabelecimento aberto deviam ser assessorados.

Qual é a alternativa?

Ou tinham que demonstrar que nos últimos anos tinham dez processos e, entre estes, tinham preparado verdadeiros planos de insolvência - a arte está aí - ou, mais radical, submeter os administradores actuais a uma série de requisitos, como a um exame.

A remuneração na revitalização deve depender do sucesso?

Acho positiva essa norma, porque premeia o desempenho. Mas já não acho positivo que não fique claro qual o órgão que vai tutelar e fiscalizar os administradores. Acho que não devia ser um órgão corporativo, deve ter uma ligação ao Ministério da Justiça. O diploma é um passo, mas fica aquém e é pouco ambicioso.

Acautela a celeridade dos processos?

Talvez não, por causa da questão da falta de técnica. Mas há outra questão que pode dificultar. O Governo não prevê a insolvência de um grupo económico. Por exemplo, no caso de uma ‘holding’ pode nomear um administrador para este e outros para as empresas que dela dependem, por causa das incompatibilidades, mas o que se quer é precisamente o contrário. Que seja o mesmo administrador de insolvência para todo o grupo. Isto não está previsto e a economia deve sobrepor-se ao Direito. I.D.B.